



Câmara Municipal de Conceição de Macabu - RJ - Conceicao de Macabu - RJ
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000530

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12021/11/10000530

Número / Ano	000530/2021
Data / Horário	10/11/2021 - 12:39:47
Ementa	Fica instituído o Prêmio "Advocacia Cidadã", que será entregue anualmente no dia 26 de novembro, em Sessão Solene a ser especialmente convocada para este fim
Autor	Sandro Daumas
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária
Número Páginas	2
Número da Matéria	91
Emitido por	AndreaFarias





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

C.M.C.M.
Pág.: 03
Rubrica:

PROJETO DE LEI Nº 91/2021

APROVADO POR UNANIMIDADE
25/11/21

PRESIDENTE

LIDO
11/12

INSTITUI O PRÊMIO 'ADVOCACIA CIDADÃ' E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica instituído o Prêmio "Advocacia Cidadã", que será entregue anualmente no dia 26 de novembro, em Sessão Solene a ser especialmente convocada para este fim.

Parágrafo Único. A entrega do referido Prêmio fará parte, como evento de caráter institucional, do Calendário Oficial de Eventos da Câmara Municipal.

Art. 2º - O Prêmio será destinado aos casos pro bono que tenham contribuído para elaboração de Projetos, para o desenvolvimento social do Município ou que tenham garantido os direitos essenciais para nossos cidadãos e que tenham sido concluídos durante o ano anterior à premiação.

Parágrafo único. Será premiada a melhor iniciativa em cada uma das seguintes categorias:

- I. Escritório de advocacia;
- II. Advogado autônomo;
- III. Estudante de Direito;

Art. 3º - A concessão do Prêmio será deliberada por comissão composta pelos seguintes membros:

- I - 1 (um) membro indicado pela subseção da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);
- II - 1 (um) membro indicado pelo Poder Legislativo Municipal;
- III - 1 (um) membro indicado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - Ao premiado será entregue Diploma como sinal de reconhecimento do Legislativo ao trabalho realizado em prol da sociedade de Conceição de Macabu.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

Câmara Municipal, 04 de novembro de 2021.


Vereador Sandro de Oliveira Daumas

C.M.C.M	
Pág:	
Rubrica:	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

C.M.C.M.
Pág.: 05
Rubrica: AA

JUSTIFICATIVA

O vereador Sandro de Oliveira Daumas, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei.

Sendo este Projeto de LEI muito importante e relevante para que se dê reconhecimento e valorização aqueles Operadores do Direito, que se utilizam de seus conhecimentos em proveito da coletividade.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres colegas para a aprovação do presente Projeto de Lei.



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI Nº 091/2021 “INSTITUI O PRÊMIO ADVOCACIA CIDADÃ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o Processo Legislativo, o qual é integrado pelo nosso Município”

PARECER DO RELATOR:

Primeiramente é pertinente esclarecermos que é dessa Comissão a competência de análise do projeto de lei apresentado, eis que originariamente lhe fora atribuída essa função, conforme preconiza o artigo 79 do Regimento Interno desta casa legislativa.

Após análise do citado projeto de lei, constatou-se que o mesmo está em consonância com as regras que regem a legalidade e dentro dos conceitos constitucionais, sendo que a matéria guarda pertinência com as prerrogativas do Legislativo Municipal.

Diante do exposto, tem-se que referido Projeto de Lei está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedece as técnicas Jurídicas e Legislativas, razão pela qual opino no sentido de que o parecer desta **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, seja pela **aprovação** do Projeto de Lei n. 091/2021, apresentado pelo Vereador Sandro Daumas do Legislativo Municipal de Conceição de Macabu – RJ.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, amparado pelo artigo 79 do Regimento Interno, diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação analisar não existem óbices à aprovação do Projeto de Lei nº 091/2021, haja vista que os preceitos constitucionais, legais e regimentais foram observados, razão pela qual opinamos pela sua **aprovação**.

Relator: Lucas Madureira Pereira

(X) Voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 091/2021.



Presidente: Sandro de Oliveira Daumas () Pelas *conclusões* do relator

Membro : Carlos Augusto Paula Barbosa () Pelas *conclusões* do relator

VOTOS DIVERGENTES: nenhum.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVO DA DIVERGÊNCIA: nenhuma

FAVORÁVEIS OS VEREADORES: Sandro de Oliveira Daumas, Carlos Augusto Paula Barbosa, Lucas Madureira Pereira.

FAVORÁVEIS COM RESTRIÇÃO OS VEREADORES: nenhum

CONTRÁRIOS OS VEREADORES: nenhum

EMENTA DO PARECER: Pela aprovação do Projeto de Lei nº 091/2021, por unanimidade de votos.

Câmara de Vereadores de Conceição de Macabu, RJ, _____ horas, em _____.



CÓPIA

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
Gabinete da Presidência**

Ofício GP nº 323/2021

Conceição de Macabu/RJ, 01 de dezembro de 2021.

Ao Prefeito de Conceição de Macabu

Exm.º Sr. Valmir Tavares Lessa

**Assunto: Encaminhamento
Autógrafo PLO 91/2021 – Poder Legislativo**

Prefeitura Municipal de Conc. De Macabu	
PROTOCOLO GERAL	
Nº	15.530/21
Em	03 / 12 / 21
Ass:	[signature]

Excelentíssimo Sr. Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência, autógrafo do Projeto de Lei (PLO) nº 91/2021, de autoria do Poder Legislativo, que **"Institui o Prêmio Advocacia Cidadã e dá outras providências"**.

Informo a Vossa Excelência que a proposição foi lida na Reunião Ordinária do dia 11/11/2021, sendo aprovada por unanimidade na reunião Ordinária do dia 25/11/2021.

Encaminho o presente autógrafo para sanção e publicação do PLO em forma de Lei Municipal, conforme previsto na Lei Orgânica do Município (LOM).

Manifestando a Vossa Excelência protestos de elevada e estima consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

**Jorge Luiz Silva Andrade
(Dhal)
Presidente da Câmara
Biênio 2021/2022**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU



AUTÓGRAFO PROJETO DE LEI Nº 91/2021.

Autoria: Poder Legislativo

**INSTITUI O PRÊMIO 'ADVOCACIA CIDADÃ' E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU**, por seus representantes legais, decreta e o Poder Executivo sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Prêmio "Advocacia Cidadã", que será entregue anualmente no dia 26 de novembro, em Sessão Solene a ser especialmente convocada para este fim.

Parágrafo Único. A entrega do referido Prêmio fará parte, como evento de caráter institucional, do Calendário Oficial de Eventos da Câmara Municipal.

Art. 2º - O Prêmio será destinado aos casos pro bono que tenham contribuído para elaboração de Projetos, para o desenvolvimento social do Município ou que tenham garantido os direitos essenciais para nossos cidadãos e que tenham sido concluídos durante o ano anterior à premiação.

Parágrafo único. Será premiada a melhor iniciativa em cada uma das seguintes categorias:

- I. Escritório de advocacia;
- II. Advogado autônomo;
- III. Estudante de Direito;

Art. 3º - A concessão do Prêmio será deliberada por comissão composta pelos seguintes membros:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU**



- I - 1 (um) membro indicado pela subseção da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);
- II - 1 (um) membro indicado pelo Poder Legislativo Municipal;
- III - 1 (um) membro indicado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - Ao premiado será entregue Diploma como sinal de reconhecimento do Legislativo ao trabalho realizado em prol da sociedade de Conceição de Macabu.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Prefeito Rozendo Fontes Tavares, 01 de dezembro de 2021.

**Jorge Luiz da Silva Andrade
Presidente**



Diário Oficial do Município de Conceição de Macabu

Órgão Oficial do Município - 21 de Dezembro de 2021

Ano 18

Nº 136

Edição Extra

Acesso

Online

Editor-chefe: EMANOEL DE OLIVEIRA BARCELOS

LEI Nº 1.744/2021.

INSTITUI O PRÊMIO 'ADVOCACIA CIDADÃ' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, por seus representantes legais, decreta e o PODER EXECUTIVO sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Prêmio "Advocacia Cidadã", que será entregue anualmente no dia 26 de novembro, em Sessão Solene a ser especialmente convocada para este fim.

Parágrafo Único. A entrega do referido Prêmio fará parte, como evento de caráter institucional, do Calendário Oficial de Eventos da Câmara Municipal.

Art. 2º - O Prêmio será destinado aos casos pro bono que tenham contribuído para elaboração de Projetos, para o desenvolvimento social do Município ou que tenham garantido os direitos essenciais para nossos cidadãos e que tenham sido concluídos durante o ano anterior à premiação.

Parágrafo único. Será premiada a melhor iniciativa em cada uma das seguintes categorias:

I - Escritório de advocacia;

II - Advogado autônomo;

III - Estudante de Direito.

Art. 3º - A concessão do Prêmio será deliberada por comissão composta pelos seguintes membros:

I - 1 (um) membro indicado pela subseção da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);

II - 1 (um) membro indicado pelo Poder Legislativo Municipal;

III - 1 (um) membro indicado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - Ao premiado será entregue Diploma como sinal de reconhecimento do Legislativo ao trabalho realizado em prol da sociedade de Conceição de Macabu.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição de Macabu, 17 de dezembro de 2021.

VALMIR TAVARES LESSA
- Prefeito -

DECRETO Nº 289/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais e, nos termos da Lei nº 1.745 de 17 de dezembro de 2021:

LEI:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Suplementar na importância de R\$ 7.316,70 (sete mil trezentos e dezesseis reais e setenta centavos), para reforçar dotações orçamentárias da Câmara Municipal de Conceição de Macabu, constantes do Anexo I.

Art. 2º - Os recursos para atender ao Art.º 1º, serão provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias da Câmara Municipal de Conceição de Macabu, nos termos do Art.º 43, § 1º, item III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme anexo I.

Art. 3º - Esta Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEI N.º 1.745/2021.

"Autoriza a abertura de Crédito Suplementar na importância de R\$ 7.316,70 (sete mil trezentos e dezesseis reais e setenta centavos), para reforçar dotações orçamentárias da Câmara Municipal de Conceição de Macabu."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, por seus representantes legais DECRETA e o Chefe do Poder Executivo SANCIONA a seguinte:

LEI:

Art.1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir o Crédito Suplementar na importância de R\$ 7.316,70 (sete mil trezentos e dezesseis reais e setenta centavos), para reforçar dotações orçamentárias da Câmara Municipal de Conceição de Macabu, constantes do Anexo I.

Art. 2º- Os recursos para atender ao Art.º 1º, serão provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias da Câmara Municipal de Conceição de Macabu, nos termos do artº 43, § 1º, Item III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme anexo I.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de dezembro de 2021.

VALMIR TAVARES LESSA
-Prefeito Municipal-

 ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU GABINETE DO PREFEITO					
ANEXO I					
CÓDIGOS			VALORES		
PROGRAMA DE TRABALHO DESPESAS			NR	FONTE	REFORÇO ANULAÇÃO
Camara					
01.01.031.0001.2.656			33903600	15	0 7.316,70
01.01.031.0001.2.656			44905200	19	0 7.316,70
TOTAL					R\$ 7.316,70 R\$ 7.316,70

Pág.: 11
Publica: [assinatura]

Gabinete do Prefeito, 17 de dezembro de 2021.

VALMIR TAVARES LESSA
-Prefeito Municipal-

 ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU GABINETE DO PREFEITO					
ANEXO I					
CÓDIGOS			VALORES		
PROGRAMA DE TRABALHO DESPESAS			NR	FONTE	REFORÇO ANULAÇÃO
Camara					
01.01.031.0001.2.656			33903600	15	0 7.316,70
01.01.031.0001.2.656			44905200	19	0 7.316,70
TOTAL					R\$ 7.316,70 R\$ 7.316,70